



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LUZIÂNIA**  
Um Legislativo de todos

Comissões Técnicas - SCT

Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 21/10/14.  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº de 20 de outubro de 2014.**

A Comissão de Finanças, Orçamento,  
Economia para Emissão de parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 18/06/19  
Presidente

**ALTERA A LEI Nº 1538, QUE "DISPÕE SOBRE  
A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM  
CONCURSOS PÚBLICOS E/OU SELETIVOS  
MUNICIPAIS PARA CIDADÃOS  
DESEMPREGADOS E/OU CARENTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Luziânia o cidadão comprovadamente desempregado e/ou carente.

Art. 2º A comprovação da condição de desempregado e/ou carente se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Luziânia que promoverem concursos públicos e/ou seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º A isenção somente será concedida para aqueles candidatos que comprovarem residir no Município de Luziânia por no mínimo há 01 (hum) ano.

Art. 5º Em caso de falsificação de documento o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Diretora Ana Lúcia

Vereadora

Protocolo nº 388  
Data: 20/10/14  
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LUZIÂNIA**  
Um Legislativo de todos

Comissões Técnicas - SCT

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1538/93, não deixa informação sobre os critérios e as prioridades de isenção de taxa do pagamento do concurso, deixando em abertos inúmeros casos, que não é o objetivo do projeto em questão. O objetivo é ajudar cidadãos que por falta de emprego possa ficar excluído de prestar concurso público, diante de tal alteração o Executivo Municipal viabilizará o acesso universal aos concursos públicos, já que o provimento de cargos públicos, segundo a Constituição Federal, só pode ser feito através de concurso público.

Muitas pessoas são impedidas de fazê-lo em virtude das taxas de inscrições serem exorbitantes, já que a evidência aponta um verdadeiro comércio neste setor onde, às vezes, cem mil candidatos se inscrevem em um concurso para pouquíssimas vagas e, às vezes, sequer são chamados, quando logram a aprovação.

Essa é mais uma forma de garantir novas oportunidades que representem inclusão social e inserção produtiva na vida do Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 21 dias do mês de outubro de 2014.

**Diretora Ana Lúcia**

**Vereadora  
PSD**



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1538 de 19 de agosto de

1993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executi  
vo a conceder Isenção da Taxa de  
Concurso Público Municipal."

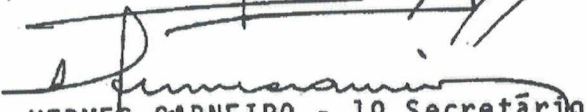
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de  
Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

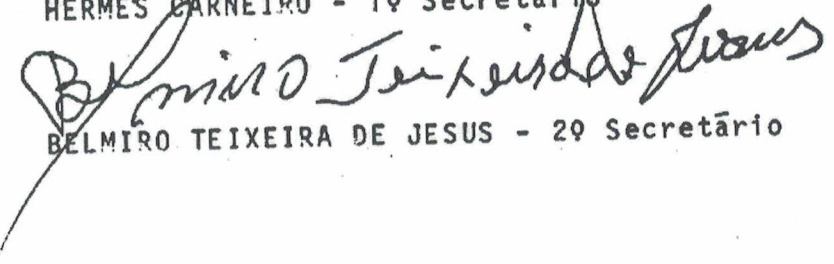
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo au  
torizado a conceder Isenção da Taxa de Concurso Público Muni  
cipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do  
mês de agosto de 1993.

  
~~GILMAR RORIZ GONÇALVES~~ Presidente

  
HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

  
BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário